CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA Nº 01

APROVADO
Em 14/11/2023
PRESIDENTE

A

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei de nº 294/2023

Modifica o parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei nº 294/2023 o qual: "Autoriza a concessão, por tempo e valor máximo determinados, de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar; permite desoneração ou anistia do débito da outorga prevista na cláusula quinta dos Contratos de Concessão no 05/2014 e no 06/2014, firmados pelo Município; e dá outras providências.", de autoria do Poder Executivo Municipal.

O parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei nº 294/2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º

.....

Parágrafo único. Fica autorizado o repasse a título de pagamento dos valores porventura devidos às concessionárias decorrentes da publicação da nova tarifa, que será efetuado em até 10 (dez) dias após o início de vigência desta lei, a ser calculado considerando, se for o caso, o valor acumulado referente ao mês de janeiro de 2023 até o mês da publicação desta lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa tem como finalidade atribuir clareza para o dispositivo e segurança jurídica quando da aplicação da norma, uma vez que passa a vincular a possível retroatividade do pagamento do subsídio tarifário ao mês de janeiro do ano de 2023, não deixando margem para que o benefício atinja períodos anteriores ao ano de sua concessão, 2023.

Assim, uma vez que a emenda apenas delimita temporalmente a aplicação da norma e está em consonância com o art. 2º e o *caput* do art. 4º do próprio Projeto de Lei nº 294/2023, é que se apresenta a presente emenda modificativa.

Salvador, de novembro de 2023.

Vereador

Luiz Carlos Santos Leite